



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão Parlamentar  
de Assuntos Europeus  
Dra. Regina Bastos

Of. n.º 67 | CNECP | 2018  
NU | 607756

19.julho.2018

**Assunto:** COM (2018) 344 Final

Junto remeto a V. Exa. o Relatório da “**Proposta de DECISÃO DO CONSELHO** relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto CETA criado pelo Acordo Económico e Comercial Global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, no que respeita à aprovação do regulamento interno do Comité Misto CETA e dos comités especializados”, aprovado na Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, na sua reunião de 17 de julho de 2018, com os votos favoráveis do PSD, PS, CDS-PP, contra do PCP e ausência do BE.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Sérgio Sousa Pinto)



Relatório

**COM (2018) 344 final**

**Autor:**  
Ricardo Baptista Leite

---

Proposta de decisão do conselho relativa à posição a adotar, em nome da união europeia, no âmbito do comité misto CETA criado pelo acordo económico e comercial global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus estados-membros, por outro, no que respeita à aprovação do regulamento interno do comité misto CETA e dos comités especializados





Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO**

**PARTE IV- CONCLUSÕES**



## PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a “Proposta de decisão do conselho relativa à posição a adotar, em nome da união europeia, no âmbito do comité misto CETA criado pelo acordo económico e comercial global entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus estados-membros, por outro, no que respeita à aprovação do regulamento interno do comité misto CETA e dos comités especializados” (COM (2018) 344 Final, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Análise da Proposta

#### Contexto

Tal como é destacado pela Comissão Europeia, o Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro («o Acordo») tem por objetivo a execução da política comercial comum da União em relação ao Canadá e, em particular, a criação de uma zona de comércio livre. O Acordo foi assinado em Bruxelas, em 30 de outubro de 2016. Desde 21 de setembro de 2017 o Acordo tem vindo a ser aplicado de forma provisória.

Este Acordo cria um Comité Misto CETA, em conformidade com o artigo 26.1 e os comités especializados tal como previsto no artigo 26.2.

Estes incluem: o Comité do Comércio de Mercadorias, o Comité da Agricultura, o Comité dos Vinhos e Bebidas Espirituosas, o Grupo Misto Setorial sobre Produtos Farmacêuticos, o Comité de Serviços e Investimento, o Comité Misto sobre Reconhecimento Mútuo das Qualificações Profissionais, o Comité Misto de Cooperação Aduaneira, o Comité Misto de Gestão das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, o Comité

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

dos Contratos Públicos, o Comité dos Serviços Financeiros, o Comité de Comércio e Desenvolvimento Sustentável, o Fórum de Cooperação em Matéria de Regulamentação e o Comité CETA das Indicações Geográficas.

O Comité Misto CETA e os comités especializados são compostos e copresididos por representantes das Partes. O Comité Misto CETA é copresidido pelo ministro do comércio internacional do Canadá e pelo membro da Comissão Europeia responsável pelo comércio, ou pelos representantes que estes designarem.

Tal como é evidenciado na iniciativa que aqui se analisa, nos termos do artigo 1.1. do Acordo, a definição de Partes é a seguinte: «Partes, por um lado, a União Europeia ou os seus Estados-Membros, ou a União Europeia e os seus Estados-Membros, nos respetivos domínios de competência, tal como resulta do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (a seguir designada "Parte UE"), e, por outro lado, o Canadá».

O Comité Misto CETA e os comités especializados são, assim, responsáveis pela execução e aplicação do Acordo nos respetivos domínios. Nos termos do artigo 26.1, n.º 5, alínea h), o Comité Misto CETA pode criar outros comités especializados e diálogos bilaterais para o assistirem no desempenho das suas tarefas. O Comité Misto CETA e os comités especializados reúnem-se uma vez por ano a pedido de uma das Partes.



### **Análise da Iniciativa Europeia**

Refere a Comissão Europeia que o Comité Misto CETA deve adotar uma decisão sobre a adoção do regulamento interno do Comité Misto CETA («ato previsto»).

O objetivo do ato previsto é adotar o regulamento interno do Comité Misto CETA, em conformidade com o artigo 26.1, n.º 4, alínea d), do Acordo, que estabelece que o Comité Misto CETA adota o seu próprio regulamento interno.

Nos termos do artigo 26.2, n.º 4, do Acordo, os comités especializados estabelecem e alteram o seu regulamento interno, se assim o entenderem. Tendo em conta o elevado número de comités especializados criados no âmbito do CETA, propõe-se aplicar o regulamento interno do Comité Misto CETA aos comités especializados *mutatis mutandis*, salvo decisão em contrário nos termos do artigo 26.2, n.º 4, do Acordo.

Assim, a União Europeia deverá adotar o regulamento interno do Comité Misto CETA tal como ficou estabelecido no Acordo.

### **PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO**

O adoção deste regulamento interno do Comité Misto CETA é um passo necessário para a efetiva implementação do Acordo CETA entre a União Europeia e os seus Estados-membros e o Canadá.

Este é um Acordo fundamental na relação da União Europeia com o Canadá que Portugal apoiou durante o processo de negociações e que é também determinante para o nosso país fruto da importante comunidade que temos naquele país.

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

**PARTE IV- CONCLUSÕES**

Em face do exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas conclui o seguinte:

1. A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas dá por concluída a análise da presente iniciativa, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os efeitos tidos como convenientes.


Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2018

**O Deputado autor do Parecer**



**(Ricardo Baptista Leite)**

**O Presidente da Comissão**



**(Sérgio Sousa Pinto)**